

REGULAMENTO DA FEIRA DE MARÇO 2012

A Feira de Março tem a sua génese na feira franca que o Rei D. Duarte, em 1434, mandou se fizesse, em cada ano, durante oito dias, na vila de Aveiro. Ao longo dos tempos, o secular mercado acompanhou as fases de evolução e desenvolvimento da urbe, da região e das suas gentes, passando por diversas vicissitudes, transformando-se, a partir de 1936, numa “feira-exposição”.

Reflectindo a actividade humana em diferentes épocas, o evento anual tornou-se nas últimas décadas num centro de atracções – motivo de visita à cidade – de inegável interesse sócio cultural e económico. Nesta perspectiva, hoje em dia, a Feira de Março integra o património municipal de Aveiro. Como tal, persegue valores e interesses que importa cuidar de forma adequada, nomeadamente através da actualização do presente regulamento, o que ora se faz.

CAPÍTULO I

Parte Geral

Secção I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Leis habilitantes

O presente regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo do disposto no artigo n.º241.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea a) do n.º6 do artigo 64.º, conjugada com a alínea a) do n.º2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º5-A/2002 de 11 de Janeiro, artº55º da Lei das Finanças Locais e ainda artº17º da Lei nº 53-F/2006 de 29/12, em conjugação com o disposto no nº2 do artº 3º dos Estatutos da Aveiro-Expo – Parque de Exposições, E.M..

Artigo 2.º

Objecto

O presente regulamento estabelece as condições de participação, realização e organização da Feira de Março.

Artigo 3.º

Âmbito

1. A Feira de Março é uma feira de interesse municipal e regional, tradicional e popular e compreende os sectores Comercial, de Exposição e de Diversão.
2. A Feira de Março realiza-se, anualmente, em princípio, entre 25 de Março e 25 de Abril, nas instalações do Parque de Exposições de Aveiro.

Artigo 4.º

Organização e entidades responsáveis

1. A organização e gestão da Feira de Março cabem à empresa Aveiro-Expo – Parque de Exposições, E.M., com sede na Rua D. Manuel Almeida Trindade, 3810-488 Aveiro, pessoa colectiva de direito público, responsável pela gestão e exploração da infraestrutura Parque de Exposições de Aveiro, de ora em diante designada por “Aveiro-Expo”.
2. Para a realização das tarefas de organização, de apoio logístico e de acompanhamento da Feira, o Conselho de Administração da Aveiro-Expo constitui e designa anualmente uma Comissão Executiva.
3. As receitas advindas da realização da Feira de Março, cobradas e arrecadadas pela Aveiro-Expo, são imediatamente afectas à mesma de acordo com o estabelecido no contrato-programa anual celebrado entre o Município de Aveiro e esta empresa.

Artigo 5.º

Condições de admissão

1. Podem concorrer à Feira de Março todas as pessoas singulares e colectivas, nacionais ou estrangeiras, cuja actividade se enquadre no âmbito das iniciativas a realizar.
2. Os interessados em participar em qualquer um dos sectores que compõem a Feira deverão apresentar a sua proposta, dirigida à Aveiro-Expo, nos termos fixados neste Regulamento.

Secção II

Procedimento para a participação na Feira

Artigo 6.º

1. As propostas devem ser entregues nas instalações da Aveiro-Expo até ao dia 30 de Janeiro de 2012.
2. Todas as propostas deverão conter os seguintes elementos:
 - a) Boletim de inscrição disponibilizado pela Aveiro-Expo, correcta e completamente preenchido de acordo com o sector em causa, devidamente assinado pelo concorrente ou seus legais representantes;
 - b) Fotocópia do cartão de identificação de pessoa colectiva ou certidão de documento comprovativo da qualidade de comerciante;

- c) Fotocópia do cartão de contribuinte e do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, no caso das pessoas singulares.
3. Para o Sector Comercial, para além dos elementos indicados no nº 2, as propostas devem ainda conter:
- Um desenho, fotografia ou memória descritiva das instalações que pretendem montar com a indicação pormenorizada do tipo de fixações e revestimentos a utilizar;
 - Depósito de garantia no valor de 250,00€, sob a forma de cheque emitido à ordem da Aveiro-Expo, E.M.;
 - Fotocópia da apólice de seguro de responsabilidade civil.
4. Para o Sector de Exposição, para além dos elementos indicados no nº 2, as propostas devem ainda conter:
- No caso de opção por stand próprio, desenho, fotografia ou memória descritiva das instalações que pretendem montar com a indicação pormenorizada do tipo de fixações e revestimentos a utilizar, áreas e altura;
 - Depósito de garantia no valor de 250,00€, sob a forma de cheque emitido à ordem da Aveiro-Expo, E.M. ou através de transferência bancária.
5. Para o Sector de Diversão, para além dos elementos indicados no nº 2, as propostas devem ainda conter:
- Depósito de garantia no valor de 50% do valor oferecido para a ocupação do lugar em causa, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, em cheque emitido à ordem da Aveiro-Expo, E.M., o qual será abatido ao valor do espaço respectivo no caso de admissão, nos termos do nº3 do artº12º do presente regulamento;
 - Apresentação de fotografia do divertimento e manual de características de funcionamento e segurança;
 - Fotocópia da apólice de seguro associada à exploração do divertimento em causa que cubra os utentes do mesmo;
 - Certificado de inspecção actualizado para o divertimento em causa, legalmente exigível.
6. O preenchimento correcto e integral do boletim de inscrição constitui formalidade obrigatória, só podendo ser montados, expostos ou vendidos os artigos nele mencionados e nas áreas indicadas.
7. Os preços oferecidos por cada espaço devem ser superiores às bases de licitação, cujos valores, por módulo ou por metro quadrado, constam da tabela de preços aprovada anualmente pela Câmara Municipal de Aveiro sob proposta do Conselho de Administração da Aveiro-Expo.

Artigo 7.º

Acto público

- No 2º dia útil imediato à data limite para apresentação das propostas, a Comissão Executiva procede, em acto público, à abertura das propostas recebidas para o Sector de Diversão da Feira de Março, podendo assistir todos os interessados mas apenas podendo intervir os concorrentes e seus representantes, devidamente credenciados para o efeito.
- No 3º dia útil imediato à data limite para apresentação das propostas, a Comissão Executiva procede, em acto público, à abertura das propostas recebidas para o Sector Comercial da Feira de Março, podendo assistir todos os interessados mas apenas podendo intervir os concorrentes e seus representantes, devidamente credenciados para o efeito.
- Os actos públicos referidos nos dois números anteriores são conduzidos pela Comissão Executiva, constituída em número ímpar com, pelo menos, 3 membros efectivos, um dos quais presidirá; existirão ainda dois membros suplentes.

Artigo 8.º

Regras gerais

- Os concorrentes ou os seus representantes podem no acto:
 - Pedir esclarecimentos;
 - Apresentar reclamações sempre que seja cometida, no próprio acto, qualquer infracção ao disposto neste regulamento;
 - Apresentar reclamações justificadas contra a admissão de qualquer concorrente e contra a sua exclusão.
- As reclamações dos concorrentes consistem em declaração ditada para a acta ou em petição escrita entregue à Comissão Executiva, no decurso do próprio acto, e serão imediatamente decididas por esta. Das decisões da Comissão Executiva cabe recurso para o Conselho de Administração da Aveiro-Expo.
- De cada acto público a realizar é lavrada acta a qual será assinada por todos os membros da Comissão Executiva.

Artigo 9.º

Admissão e exclusão dos concorrentes

- Serão admitidas as propostas conformes com o disposto no artigo 6º e excluídas as restantes, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- Os concorrentes que não entreguem os documentos enunciados nas alíneas b) e c) do número 2 do artigo 6.º deverão suprir tal falta no acto público, quando presentes, sob pena de exclusão.
- A falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações, para além da exclusão do procedimento, determina ainda a impossibilidade de durante dois anos se concorrer a procedimentos abertos pela Aveiro-Expo.
- Acarreta ainda a exclusão do procedimento, por se entender que tal participação pode prejudicar o regular funcionamento da Feira, a prática, em eventos anteriores, quer pelos interessados, quer por seus colaboradores, das seguintes condutas:
 - A exposição ou venda de produtos contrários à lei ou aos bons costumes;
 - A existência de qualquer tipo de incumprimento para com a Aveiro-Expo, nomeadamente a existência de débitos em atraso, bem como a verificação de comportamentos que, pela sua gravidade, ponham em causa a boa organização e funcionamento da feira.

Artigo 10.º

Critérios de adjudicação dos espaços

1. A adjudicação/atribuição dos espaços será feita com base nos critérios de adjudicação estabelecidos pela Aveiro-Expo em acta a elaborar anualmente antes do início do prazo para a apresentação das propostas, a qual poderá ser consultada por todos os interessados.
2. Na fixação dos critérios de adjudicação/atribuição dos espaços, a Aveiro-Expo poderá ter em consideração o preço oferecido/sector, bem como a diversidade da oferta, a avaliar em função da natureza da Feira de Março, entre outros que considere pertinentes.

Artigo 11.º

Apreciação das propostas

1. A Comissão Executiva da Feira de Março procede à apreciação do mérito das propostas de acordo com os critérios de adjudicação e ponderações previamente estabelecidos na acta a que se alude no artigo anterior
2. A Comissão Executiva elabora relatório sobre o mérito das propostas, fundamentando as razões porque propõe a exclusão das propostas que considera inaceitáveis.

Artigo 12.º

Escolha e notificação dos adjudicatários

1. Com base no relatório de análise das propostas a Aveiro-Expo selecciona os adjudicatários, sendo comunicada a atribuição dos lugares, por escrito, até ao dia 24 de Fevereiro inclusive.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte para o Sector de Diversão, os concorrentes a quem sejam atribuídos espaços devem proceder até ao dia 07 de Março (ou no dia útil imediatamente seguinte caso este o não seja) ao pagamento, através de qualquer das formas admitidas pela Aveiro-Expo, do valor respeitante à ocupação do respectivo espaço, sendo este deduzido do montante já entregue a título de depósito de garantia.
3. Aos concorrentes do Sector de Diversão a quem sejam atribuídos espaços será emitido documento de quitação de pagamento de 50% do valor do respectivo espaço, por conta do depósito de garantia entregue com a proposta. Os restantes 50% serão impreterivelmente liquidados pelos adjudicatários até 15 de Abril, sob pena de incorrerem nas sanções previstas neste regulamento.
4. Os concorrentes a quem não tenham sido atribuídos espaços serão devidamente notificados do facto até ao dia 09 de Março, conjuntamente com a respectiva fundamentação, sendo o valor do depósito de garantia devolvido em conformidade.

Artigo 13.º

Desistência

Em caso de desistência, nela se incluindo o não pagamento atempado do valor de ocupação nos prazos devidos, o concorrente perde o direito ao depósito de garantia e demais quantias prestadas que revertem a favor da Aveiro-Expo, bem como o direito à ocupação.

Artigo 14.º

Localização

A definição da localização das diversas participações é da competência exclusiva da Comissão Executiva, através da Aveiro-Expo – Parque de Exposições, E.M..

Artigo 15.º

Espaços devolutos

Os espaços ou terrenos não ocupados até 19 de Março são considerados devolutos, podendo ser utilizados pela Comissão Executiva e o concorrente/participante perderá o direito às importâncias eventualmente já pagas.

Artigo 16.º

Proibições

Os participantes/concorrentes na Feira de Março estão proibidos, nomeadamente, de:

- a) Ceder a terceiros, a qualquer título e sem autorização da Aveiro-Expo, o seu direito de participação na feira;
- b) Danificar as infra-estruturas da feira, tais como paredes, painéis, tectos, pavimentos, prateleiras, balcões, estruturas metálicas, com a utilização, nomeadamente, de pregos, parafusos, agrafos, buchas, massames, tintas e colas;
- c) Retirar as instalações e produtos dos abarracamentos, instalações particulares, exposições e terrenos para diversão antes da data de encerramento da feira;
- d) Ocupar áreas diferentes ou superiores às que lhes tenham sido adjudicadas;
- e) Implementar as respectivas instalações em local diferente do que lhe tenha sido fixado pela Aveiro-Expo;
- f) Praticar actos contrários à moral, convivência e ordem pública;
- g) Efectuar peditórios ou realizar concursos no recinto da feira ou nas suas imediações, a não ser em casos excepcionais e devidamente autorizados pela Aveiro-Expo;

- h) Efectuar despejos de qualquer espécie ou deixar escorrer água ou outros líquidos no recinto da feira e nas suas imediações.

Secção III

Condições de funcionamento da Feira de Março

Artigo 17.º

Abertura da Feira de Março

Os abarracamentos, os terrenos, as exposições e os divertimentos devem estar prontos e a funcionar até 12 horas antes do horário fixado para a inauguração da feira, a fim de serem vistoriadas pela Comissão Executiva, sob pena de os participantes perderem o direito à participação na feira, às importâncias já pagas ou depositadas, vencendo-se, imediatamente, as restantes quantias devidas por força deste Regulamento.

Artigo 18.º

Horário de funcionamento

1. O horário de funcionamento da área livre do Sector Comercial e do Sector de Diversão é das 10:00 horas à 01:00 hora, todos os dias.
2. O horário de funcionamento do Sector de Exposição (pavilhões e galeria) é:
 - 2.1. Segunda-feira a Quinta-feira das 16:00 horas às 23:00 horas;
 - 2.2. Sextas-feiras das 16:00 horas às 24:00 horas;
 - 2.3. Sábados das 14:00 horas às 24:00 horas;
 - 2.4. Domingos, feriados e Segunda-feira de Páscoa das 14:00 horas às 23:00 horas.
3. Todas as instalações devem estar abertas durante o horário estabelecido para cada um dos sectores.
4. A Aveiro-Expo poderá, anualmente, estabelecer outros horários de funcionamento que se revelem mais adequados à realização da feira.
5. O secretariado da Feira de Março funcionará no seguinte horário:
 - 5.1. Segunda-feira a Sexta-feira das 09:30 horas às 12:30 horas e das 14:30 horas às 20:00 horas;
 - 5.2. Sábados, Domingos e feriados das 14:30 horas às 17:30 horas.

Artigo 19.º

Preços das entradas

1. A determinação dos preços das entradas no recinto é da competência exclusiva da Aveiro-Expo.
2. As entradas são pagas aos Sábados, Domingos e na Segunda-Feira de Páscoa.

Artigo 20.º

Montagens e desmontagens

1. Os espaços e terrenos são postos à disposição dos concorrentes/participantes 8 dias antes da abertura da feira, com excepção do Sector de Exposição para o qual são postos à disposição 5 dias antes da abertura.
2. Os trabalhos de montagem decorrem no período das 09:00 horas às 20:00 horas, devendo os participantes proceder ao levantamento da credencial de montagem passada pela Comissão Executiva e dos respectivos cartões de identificação de montagem.
3. A desmontagem só poderá ocorrer após o encerramento da feira, devendo estar concluída até ao final do quarto dia subsequente ao encerramento.
4. A desmontagem das instalações só é permitida no último dia da feira, após o levantamento da respectiva credencial de saída, a qual só será emitida pela Comissão Executiva mediante comprovativo da inexistência de dívidas para com a Aveiro-Expo.
5. Decorrido o prazo referido nos números anteriores sem que as instalações se encontrem desmontadas e o espaço devoluto, a entidade organizadora mandará retirar e armazenar o material que ainda permaneça nos espaços, sendo da responsabilidade do participante as despesas resultantes da desmontagem, transporte e armazenamento daquele material.
6. A Comissão Executiva poderá autorizar a montagem e a desmontagem extemporâneas de instalações, desde que previamente solicitadas por escrito e devidamente justificadas.

Artigo 21.º

Credenciais e cartões

1. As credenciais de montagem e de desmontagem referidas no artigo anterior conferem aos participantes o direito de iniciar os trabalhos de montagem e de desmontagem dos seus espaços, stands ou instalações particulares, assim como do respectivo material ou equipamento.
2. A montagem e a desmontagem referidas no número anterior só são permitidas após o levantamento, no Secretariado da Feira, das respectivas credenciais.
3. A entrada e circulação no recinto da feira pelos participantes, seus colaboradores e respectivas viaturas apenas é admitida mediante o uso, de forma visível, do cartão de identificação emitido pela Comissão Executiva, com menção expressa da empresa, identificação do portador e da viatura.

4. Os participantes devem ainda requisitar junto da Comissão Executiva, em momento antecedente ao início das montagens e/ou desmontagens, cartões de identificação em número suficiente para o pessoal encarregado da montagem e desmontagem dos seus espaços, os quais serão válidos apenas para esses períodos.
5. Os participantes podem também solicitar a emissão de cartões de participante, nas modalidades de Cartões de Identificação do Sector de Exposição, do Sector Comercial e Sector de Diversão.
6. O número dos cartões a que se alude no número anterior será proporcional à área ocupada pelos participantes, nos termos seguintes:
 - a) Até 27 metros quadrados – 5 cartões;
 - b) Em áreas superiores a 27 metros quadrados – mais um cartão por cada nove metros quadrados adicionais, até ao limite máximo de 7 cartões.
7. A solicitação de cartões para além do limite máximo definido no número anterior deverá ser alvo do respectivo pagamento em montante definido na Tabela de Preços.
8. À Comissão Executiva caberá ainda decidir sobre a atribuição, onerosa, de cartões de viatura com o objectivo de permitir aos participantes a entrada no recinto, quer para as cargas e descargas durante o período da feira, quer para o horário de funcionamento estipulado neste regulamento para cada um dos sectores.
9. A permanência de *roulottes* e auto caravanas no recinto da feira não é permitida excepto em situações pontuais, devidamente justificadas e autorizadas pela Comissão Executiva, analisadas caso a caso.

Artigo 22.º

Limitações ao uso das credenciais e cartões

1. As credenciais e cartões mencionados no artigo anterior são pessoais e intransmissíveis.
2. A violação do disposto no número anterior acarreta a apreensão das credenciais e cartões pela Comissão Executiva, sem possibilidade de serem emitidos outros em sua substituição no decurso da feira.

Artigo 23.º

Movimentações no recinto da Feira

1. Todas as instalações devem ser mantidas abertas durante o horário de funcionamento da Feira para o respectivo sector.
2. No entanto, a Comissão Executiva poderá autorizar, mediante pedido escrito devidamente justificado, o encerramento temporário das instalações.
3. Durante o período normal de funcionamento da feira, os participantes localizados na Área Livre da Feira só poderão efectuar a carga e descarga de maquinarias, móveis, utensílios e mercadorias nos dias úteis, entre as 8:00 horas e as 10.00 horas.
4. Só é permitida a entrada e permanência no recinto de veículos de concessionários, participantes e fornecedores durante o período definido no número 3 para as cargas e descargas.
5. Carece de autorização especial da Comissão Executiva a apresentação e utilização de máquinas e objectos cuja carga seja superior a 500 kg por metro quadrado.

Artigo 24.º

Emissões sonoras

1. Não é permitida a montagem ou utilização de qualquer sistema de amplificação sonora, excepto em casos pontuais previamente autorizados pela Comissão Executiva, tais como instalações de venda de CDs, discos e cassetes e, nesse caso, só serão permitidas nas próprias instalações e unicamente para publicitar as actividades do respectivo participante.
2. Quando autorizado, o volume de som e a colocação de altifalantes e similares, devem ser regulados de forma a não incomodar os demais participantes e o público, nem prejudicar os espectáculos realizados no recinto da Feira.
3. Nos stands instalados nos Pavilhões e na Galeria não é permitido o uso de amplificações sonoras.
4. Não são permitidas emissões sonoras na Sexta-Feira Santa, durante a realização de espectáculos ou, ainda, quando a Comissão Executiva o achar conveniente.
5. A Comissão Executiva poderá estabelecer outras restrições adequadas ao cumprimento da legislação em matéria de ruído, as quais deverão ser acatadas pelos participantes destinatários.

Artigo 25.º

Publicidade

1. Os participantes podem efectuar publicidade nas próprias instalações, desde que a mesma se refira às respectivas actividades ou mercadorias, não sendo admitida publicidade de cariz político, religioso ou susceptível de ofender a moral e os bons costumes, assim como a que estabeleça qualquer comparação directa e explícita com os artigos de outros, devendo, em qualquer caso, respeitar o código da publicidade e demais legislação aplicável.
2. A publicidade gráfica fora dos espaços autorizados, bem como a publicidade sonora e cinematográfica ou televisionada é da exclusiva responsabilidade da Comissão Executiva, ou terá que ser por esta autorizada.
3. A Aveiro-Expo, E.M. reserva-se o direito de fazer a publicidade geral do certame que julgar conveniente, nomeadamente recorrendo aos meios de comunicação social apropriados, através da publicação na imprensa dos comunicados e anúncios necessários.

4. A Comissão Executiva poderá ainda filmar, fotografar ou reproduzir por qualquer meio, ainda que por intermédio de terceiros e com conhecimento dos participantes, as instalações e os certames existentes na Feira.

Artigo 26.º

Seguros

1. A protecção dos produtos e mercadorias expostos na Feira é da exclusiva responsabilidade dos participantes, que deverão efectuar seguro destinado à cobertura dos riscos de furto, roubo, inundações, eléctricos e ainda decorrentes de alterações atmosféricas, de tempestades e de incêndios.
2. Os participantes deverão ainda efectuar seguro de responsabilidade civil cobrindo quaisquer danos que, eventualmente, causem no recinto, nas suas imediações, nas instalações dos demais participantes e nos visitantes, o qual deverá ser comprovado junto da Comissão Executiva no momento da entrega da credencial de montagem.

Artigo 27.º

Segurança e protecção contra incêndios e riscos eléctricos

1. Os participantes não poderão, sob qualquer forma, obstruir total ou parcialmente as saídas de emergência existentes no recinto da Feira, nem impedir a visibilidade e o acesso a extintores, torneiras de incêndio e pontos de água.
2. Os participantes não poderão, salvo prévia autorização da Comissão Executiva, realizar demonstrações ou espectáculos com utilização de qualquer tipo de aparelhos ou equipamentos de fogo aberto ou pirotécnicos, nem usar depósitos ou garrafas de gás líquido no interior do recinto. Todos os stands ou espaços com uma área igual ou superior a 36 metros quadrados deverão dispor de, pelo menos, um extintor de incêndio.
3. No interior dos stands e dos pavilhões só é permitida a exposição de veículos a motor com o depósito de combustível vazio e a bateria desligada.

Artigo 28.º

Limpeza

1. É da responsabilidade dos participantes a limpeza dos respectivos espaços e das áreas envolventes, a qual deverá decorrer entre as 8:00 horas e as 10:00 horas.
2. A remoção dos lixos existentes nos locais referidos no número anterior cabe igualmente aos participantes.
3. Os participantes deverão depositar os detritos enunciados nos números 1 e 2 do presente artigo nos locais disponibilizados e indicados pela Comissão Executiva.
4. A limpeza das áreas comuns e respectiva recolha do lixo será assegurada pela Aveiro-Expo.

Artigo 29.º

Vigilância e segurança

A vigilância e segurança do recinto da Feira, com excepção do perímetro exterior e das zonas de estacionamento, é da responsabilidade da Aveiro-Expo, cabendo aos participantes promover a vigilância e segurança dos seus próprios espaços, assim como dos materiais e produtos expostos.

Artigo 30.º

Fornecimento de energia eléctrica

1. No recinto exterior, incluindo a zona denominada como entre pavilhões, a Aveiro Expo garante o fornecimento de energia eléctrica aos participantes instalados no recinto exterior. Em regime de alimentação monofásica terá como limite 1x63 A. Em trifásica será limitado à potência instalada no recinto. O sistema de fornecimento de energia eléctrica é um sistema TT, com protecção contra contactos indirectos, dotado de aparelhos de protecção sensíveis à corrente diferencial - residual (Interruptor diferencial de média sensibilidade).
 - 1.1. A energia eléctrica é fornecida a partir de quadros eléctricos instalados no recinto. Os quadros eléctricos estão equipados com tomadas do tipo industrial, com pólo de terra e em casos excepcionais a alimentação é feita a partir de barramentos, incluindo o barramento terra. Não será permitido criar novas terras com varetas.
 - 1.1.1. Até 1x63 A inclusive, a entrega de energia será facultada a partir de tomada do tipo industrial.
 - 1.1.2. Até 3x125 A inclusive, a entrega de energia será facultada a partir de uma tomada do tipo industrial.
 - 1.1.3. A partir de 3x125 A a entrega de energia será facultada a partir de ligação directa a um barramento.
 - 1.2. Os participantes deverão instalar, a expensas próprias, os seguintes elementos: Cabo do Tipo FVV ou FBBN, com condutor de protecção (Condutor Terra), com secção adequada, sem emendas, sem danos de isolamento e em boas condições do ponto de vista mecânico e eléctrico. Deverão ter comprimento necessário para alcançar o quadro eléctrico do recinto. Deverão possuir na extremidade do cabo, o mecanismo de ligação ao quadro eléctrico obedecendo aos seguintes critérios:
 - 1.2.1. Para alimentações monofásicas: até 16 A - possuir Tomada Tipo Industrial 16 A 1P+N+T; de 16 A a 32 A – Possuir Tomada Tipo Industrial 32 A 1P+N+T; de 32 A a 63 A – Possuir Tomada Tipo Industrial 63 A 1P+N+T.
 - 1.2.2. Para alimentações trifásicas: até 3x16 A – possuir Tomada Tipo Industrial 16 A 3P+N+T; de 3x16 A a 3x32 A – Possuir Tomada Tipo Industrial 32 A 3P+N+T; de 3x32 A a 3x63 A – Possuir Tomada Tipo Industrial 63 A 3P+N+T; maiores de 63 A – Possuir Terminais Cravados, com olhais, com furo para parafuso M12.

1.3. Os participantes devem respeitar a legislação em vigor no estabelecimento das instalações eléctricas do seu equipamento. Devem respeitar, escrupulosamente, as Regras Técnicas das Instalações Eléctricas de Baixa Tensão – Decreto Lei nº 226/2005 de 28 de Dezembro e Portaria nº 949-A/2006 de 11 de Setembro.

1.4. Os equipamentos não serão ligados nas infra-estruturas de energia eléctrica da Aveiro-Expo, caso não cumpram uma ou mais das seguintes condições:

1.4.1. Possuir protecção diferencial de alta sensibilidade – $I\Delta n \leq 30 \text{ mA}$;

1.4.2. Ligações equipotenciais – Todas as massas condutoras acessíveis, deverão estar ligadas ao circuito de protecção. Será realizado o teste de continuidade antes das ligações;

1.4.3. Dispositivos de ligações, uniões e derivações que não estejam devidamente protegidas contra contactos directos e que não possuam índices de protecção (IP) adequados ao local onde se encontram estabelecidas;

1.5. Os participantes deverão apresentar, no acto de inscrição, antes de entrarem no recinto com os equipamentos, os seguintes documentos, devidamente preenchidos e assinados (Só serão aceites documentos originais), por cada instalação a alimentar: ficha electrotécnica, termo de Responsabilidade de Execução, termo de Responsabilidade de Exploração.

1.6. Para a realização dos trabalhos referidos no presente artigo, os participantes devem recorrer a pessoal especializado e devidamente habilitado, sendo da sua exclusiva responsabilidade quaisquer danos, pessoais ou materiais, decorrentes de quaisquer acidentes ocorridos durante os trabalhos de execução e durante a exploração dos equipamentos, como, aliás, se refere no termo de responsabilidade pela exploração.

1.7. As instalações eléctricas cuja responsabilidade caiba aos participantes poderão, em qualquer momento, ser fiscalizadas pelo pessoal da Aveiro-Expo ou por terceiros contratados para esse efeito, desde que devidamente credenciados, os quais avaliarão as respectivas condições de segurança.

1.8. Caso seja necessário, os participantes comprometem-se a respeitar as orientações que lhes forem dadas pelo pessoal da Aveiro-Expo e a proceder às alterações que vierem a revelar-se necessárias.

2. A Aveiro-Expo garante o fornecimento de energia eléctrica, até à potência máxima de 1,3 KVA, aos participantes instalados nos pavilhões e galeria (recinto interior).

2.1. A energia é fornecida a partir de caixas de derivação / protecção existentes nas paredes e pavimento dos Pavilhões, devendo os participantes providenciar pela instalação da utilização respectiva e, para tanto, fornecer o cabo tipo FVV 3x2,5 para a ligação às supracitadas caixas.

2.2. Para potências superiores, deverão os interessados referir tal facto na Ficha de Inscrição.

2.3. Não são fornecidas, em nenhuma circunstância, potências superiores a 19,8 KVA.

2.4. Os participantes devem respeitar a legislação em vigor no estabelecimento das instalações eléctricas do seu equipamento. Devem também respeitar, escrupulosamente, as Regras Técnicas das Instalações Eléctricas de Baixa Tensão – Decreto-lei nº 226/2005 de 28 de Dezembro e Portaria nº 949-A/2006 de 11 de Setembro.

2.5. Os equipamentos não serão ligados nas infra-estruturas de energia eléctrica da Aveiro-Expo, caso não cumpram uma ou mais das seguintes condições:

2.5.1. Possuir protecção diferencial de alta sensibilidade – $I\Delta n \leq 30 \text{ mA}$;

2.5.2. Ligações equipotenciais – Todas as massas condutoras acessíveis, deverão estar ligadas ao circuito de protecção. Será realizado o teste de continuidade antes das ligações;

2.5.3. Dispositivos de ligações, uniões e derivações que não estejam devidamente protegidas contra contactos directos e que não possuam índices de protecção (IP) adequados ao local onde se encontram estabelecidas;

2.6. Os participantes deverão apresentar, no acto de inscrição, antes de entrarem no recinto com os equipamentos, os seguintes documentos, devidamente preenchidos e assinados (Só serão aceites documentos originais), por cada instalação a alimentar: ficha electrotécnica, Termo de Responsabilidade de Execução e Termo de Responsabilidade de Exploração.

2.7. Para a realização dos trabalhos referidos no presente artigo, os participantes devem recorrer a pessoal especializados e devidamente habilitado, sendo da sua exclusiva responsabilidade quaisquer danos, pessoais ou materiais, decorrentes de quaisquer danos, pessoais ou materiais, decorrentes de quaisquer acidentes ocorridos durante os trabalhos de execução e durante a exploração dos equipamentos, como, aliás, refere no termo de responsabilidade por exploração.

2.8. As instalações eléctricas cuja responsabilidade caiba aos participantes poderão, em qualquer momento, ser fiscalizadas pelo pessoal da Aveiro-Expo ou por terceiros contratados para esse efeito, desde que devidamente credenciados, os quais avaliarão as respectivas condições de segurança.

2.9. Caso seja necessário, os participantes comprometem-se a respeitar as orientações que lhes forem dadas pelo pessoal da Aveiro-Expo e a proceder às alterações que vierem a revelar-se necessárias.

Artigo 31.º

Fornecimento de água e de saneamento

1. O fornecimento de água e de saneamento, assim como das respectivas ligações, quando necessárias, deverá ser solicitado no Boletim de Inscrição e dependerá da localização do stand ou do espaço e da finalidade pretendida.

2. O fornecimento referido no número anterior será assegurado pela Aveiro-Expo nas condições descritas no Anexo deste regulamento.

3. A distribuição da água desde o ponto de alimentação até aos equipamentos de utilização é da responsabilidade dos participantes.

CAPÍTULO II

Parte Especial

Secção I

Sectores da Feira de Março

Artigo 32.º

Sectores

1. A Feira de Março compreende os seguintes sectores: Comercial, de Exposição e de Diversão.
2. Cada um dos Sectores referidos no número anterior rege-se pelas normas previstas no presente Capítulo e nas respectivas Secções.
3. O Sector Comercial destina-se à exposição e venda de produtos e serviços.
4. O Sector de Exposição destina-se unicamente à mostra e exposição de produtos e serviços.
5. O Sector de Diversão destina-se à promoção do lazer e da diversão dos visitantes da Feira.

Secção II

Sector Comercial

Artigo 33.º

Funcionamento

O sector comercial funciona em abarracamentos modulares e instalações particulares situados na área exterior do Parque de Exposições de Aveiro

Artigo 34.º

Exposição de objectos

Fora dos respectivos espaços não é permitida a exposição de objectos, salvo autorização especial da Comissão Executiva e em áreas a definir.

Secção III

Sector de Exposição

Artigo 35.º

Modalidades

1. O sector de exposição compreende a área dos Pavilhões, a Galeria e uma zona exterior ao ar livre.
2. Ao estabelecer a localização e a distribuição dos espaços, a Comissão Executiva reserva-se o direito de ratear o espaço entre os expositores.

Artigo 36.º

Obrigações dos expositores

Para além das obrigações gerais neste regulamento, constituem ainda deveres dos expositores:

- a) Manter os stands e os produtos expostos durante o período de exposição, sendo proibida a venda directa ou entrega no local desses mesmos produtos;
- b) Proceder à montagem, decoração e arranjo dos stands, a qual não pode no entanto, prejudicar a estética e harmonia gerais da Feira, nem perturbar os expositores vizinhos.

Artigo 37.º

Proibições

1. Aos expositores não é permitido:
 - a) Colocar objectos que ultrapassem a área do stand;
 - b) Expor materiais ou produtos que não tenham sido declarados no Boletim de Inscrição;
2. A decoração e estrutura dos stands não poderá:
 - a) Prejudicar a visibilidade dos stands contíguos;
 - b) Ultrapassar 2,5 metros de altura;
 - c) Exceder os limites da sua área;
 - d) Utilizar cartazes luminosos de luz intermitente ou animados que prejudiquem os outros stands ou cartões/letterings com identificações não correspondentes com a inscrição da proposta.
3. Em casos excepcionais e devidamente justificados, a Comissão Executiva pode autorizar soluções estéticas ou exposições que não respeitem o preceituado no número anterior, atendendo à originalidade excepcional do projecto ou por razões equivalentes.
4. A Comissão Executiva pode, em qualquer altura, mandar retirar dos stands os produtos, objectos ou suportes publicitários que considere perigosos, incómodos, susceptíveis de ferir a sensibilidade dos visitantes da Feira ou que não respeitem o disposto nos nºs 1 e 2 deste artigo.

Artigo 38.º

Utilização dos stands

1. Os expositores poderão utilizar os seus próprios stands, desde que respeitem o disposto no artigo anterior ou requisitar à Comissão Executiva o aluguer de stands-tipo.
2. Cada stand-tipo é composto pelos seguintes elementos:
 - a) Pavimento revestido a alcatifa;
 - b) Paredes laminadas a branco e ligadas com perfis octogonais;
 - c) Iluminação composta por projectores de 100 Watts;
 - d) Um quadro eléctrico;
 - e) Uma tomada de 220 Watts;
 - f) Um frontão com 30 cm de altura, com nome a indicar pelo expositor interessado;
 - g) Uma mesa e duas cadeiras.

Secção IV

Sector de Diversão

Artigo 39.º

Divertimentos

É da competência da Comissão Executiva a fixação do tipo e quantidade de divertimentos a instalar, bem como a respectiva localização.

CAPÍTULO III

Sanções

Artigo 40.º

Das contra-ordenações

1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, são puníveis como contra-ordenação:
 - a) A violação do disposto no artigo 16º e 17º.
 - b) A exposição de artigos em áreas não autorizadas, assim como a colocação de objectos que ultrapassem a área dos *stands* instalados nos pavilhões municipais ou situados ao ar livre;
 - c) O funcionamento das instalações fora do respectivo horário ou o seu não funcionamento dentro do horário estabelecido;
 - d) A falta de limpeza dos espaços da responsabilidade dos feirantes, bem como a limpeza fora do horário estabelecido;
 - e) A utilização de amplificações sonoras fora dos casos estabelecidos no presente regulamento;
 - f) A montagem e desmontagem, bem como cargas e descargas, contra o estabelecido no presente regulamento;
 - g) A não utilização ou utilização indevida das credencias e cartões atribuídos;
 - h) A violação do disposto no artº 26º;
 - i) A violação ou o não cumprimento, durante o período da Feira, do disposto no artº 30º;
 - j) A violação do disposto no artº 37º.
2. As Contra-Ordenações previstas nas alíneas do número anterior são punidas com coima graduada entre o limite mínimo de 100,00€ e máximo de 3.740,00€ para as pessoas singulares, e entre o limite mínimo de 250,00€ e o limite máximo de 40.000,00€ para as pessoas colectivas.
4. A tentativa e a negligência são puníveis.
5. Às regras de processo aplicam-se as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, com as alterações posteriormente introduzidas.
6. A competência para determinar a instauração dos processos de Contra-Ordenações, para designar o instrutor e para aplicar as coimas e sanções acessórias pertence ao Presidente da Câmara que a pode delegar em qualquer dos seus membros.
7. O produto da aplicação das coimas referidas no presente artigo reverte para a Câmara Municipal.

Artigo 41.º

Das sanções acessórias

Sem prejuízo do disposto no artº 21º do DL nº 433/82 de 27 de Outubro, as contra-ordenações previstas no artigo anterior podem ainda determinar, quando a gravidade da infracção e a culpa no seu cometimento assim o justificarem, a aplicação das seguintes sanções acessórias:

- a) Encerramento e retirada das instalações do infractor;
- b) Proibição de participar, directamente ou por interposta pessoa, na Feira, nos três anos subsequentes.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 42.º

Responsabilidade

A Aveiro-Expo não se responsabiliza pelos prejuízos, designadamente, aqueles que sejam ocasionados por roubo, explosão, incêndio ou inundação.

Artigo 43.º

Caducidade

O aluguer de espaços ou instalações diz respeito ao período de Feira e é feito a título precário, podendo a sua caducidade, no todo ou em parte, verificar-se, sempre que, por razões de força maior ou de interesse público devidamente justificadas, a Comissão Executiva assim o entenda, decisão que terá de ser ratificada pelo Conselho de Administração da Aveiro-Expo na primeira reunião deste órgão que se realizar.

Artigo 44.º

Encerramento

1. A determinação do encerramento de instalações e de desocupação de espaços, quando declarada nos termos previstos neste regulamento, não confere aos participantes, nem a terceiros, o direito a qualquer indemnização, seja a que título for.
2. As sanções especialmente previstas neste regulamento ou noutras normas legais aplicáveis, designadamente as que configuram o encerramento de instalações e a desocupação de espaços sem direito a qualquer indemnização, não eximem os expositores e demais feirantes de todos os deveres, obrigações e responsabilidades, respeitantes, não só a encargos que os mesmos tenham assumido perante terceiros, mas também, às inerentes obrigações fiscais.

Artigo 45.º

Legislação subsidiária

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Regulamento aplicam-se, subsidiariamente, as disposições legais sobre contratação pública aplicáveis ao sector empresarial local.

Artigo 46º

Disposição final

Os prazos, datas, horários e montantes de cauções estabelecidos no presente regulamento, bem como o constante dos seus Anexos, podem, quando devidamente justificado, ser anualmente alterados pela Câmara Municipal sob proposta do Conselho de Administração da Aveiro-Expo.

TABELA DE PREÇOS PARA 2012, NOS TERMOS DA ÚLTIMA PARTE DO Nº 7 DO ARTº 6º DO REGULAMENTO, PROPOSTA PELA AVEIRO-EXPO.

Bases de licitação – a que se refere o do Regulamento – para o aluguer de abarracamentos modulares ou particulares:

1. Sector Comercial

- 1.1. Módulos - 480.00€
- 1.2. Ocupação de terrado por metro quadrado ou fracção:
 - 1.2.1. Bares - 79.00€
 - 1.2.2. Pão com Chouriço e/ou similares - 126.00€ (2 lugares)
 - 1.2.3. Farturas - 168.00€ (2 lugares)
 - 1.2.4. Gelados - 121.00€ (2 lugares)
 - 1.2.5. Bolacha Americana - 58.00€ (2 lugares)
 - 1.2.6. Pipocas, rocas de açúcar – 289.00€ (2 lugares)
 - 1.2.7. Cachorros – 231.00€ (2 lugares)
 - 1.2.8. Instalações Particulares – 27.00€

- Sector de Diversão

Valores mínimos de licitação por metro quadrado para os vários tipos de divertimentos:

- | | |
|-------------------------------|--------|
| a)Infantis | 26.50€ |
| b)Adultos | 22.00€ |
| c)Pista de Automóveis Adultos | 26.50€ |
| d)Diversos não especificados | 26.50€ |

- Sector de Exposição

Preços e condições para a utilização de espaços:

.1. Os preços para a utilização de espaços de interior são os seguintes:

- a)Módulos com 9 metros quadrados - 387.00€
- b)Por cada frente acresce 10% sobre o valor total do espaço

2.Espaço de exposição exterior – 28.00€ m2

3. Fornecimento de electricidade

Trifásica - 105.00€

4. Stand Tipo com decoração

Santa Tipo Modulo de 9 m2 - 332.00€

Cada stand consta de: Pavimento revestido a alcatifa, paredes brancas, iluminação (projectores de 100W, um quadro eléctrico e uma tomada 220W), tabuleta com 30 cm de altura com o nome da firma, uma mesa e duas cadeiras (por expositor).

Caso a decoração seja solicitada durante o período de Montagem, estabelecido no regulamento, acresce ao valor estipulado 15%.

5. Stand próprio:

Em caso de não haver interesse na decoração tipo, obriga-se o expositor à utilização de stand próprio.

6. Serviços Opcionais

a) Frigorifico - 63.00€

b) Máquina Café - 52.50€

c) Balcão p/m linear - 42.00€

d) Reservado 2x1 - 151.20€

e) Alcatifa (m2) – 5.25€

f) Água e saneamento – 42.00€

g) Mesa e duas cadeiras – 31.50€

h) Iluminação (quadro eléctrico monofásico) 52.50€

i) Iluminação (régua de projectores) 40,00€

j) Iluminação (quadro eléctrico monofásico mais régua de projectores) €80,00

k) Limpeza de Stand – a contratar directamente nos serviços da Aveiro Expo, E.M.

k) Lava – loiça – 100€

7. Outros Serviços

a) Módulo de convites (50 unidades) – 52,00€

b) Cartão de Expositor Extra – 25.00€

c) Fotocópia (unidade) – 0.07€

d) Fax

Nacional – 2.50€

Internacional – 3.25€

Nota: A todos estes valores acresce o IVA à taxa legal em vigor.